



# Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR  
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 288 2023.

“INSTITUI SOBRE O  
PARCELAMENTO DE MULTAS DE  
TRÂNSITO DECORRENTES DA  
COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**Art. 1º** - Fica instituído que o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito cometidas nas vias sob jurisdição do município de Maracanaú, obedecidas as restrições do código de trânsito brasileiro, poderá ser parcelado em até quatro vezes.

**Art. 2º** - O valor de cada parcela a que se refere o projeto não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 3º** - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado por ocasião da implantação do sistema digitalizado entre o município e os órgãos correlatados.

**Art. 4º** - O não pagamento de qualquer parcela na data estipulada implicará o cancelamento do benefício previsto neste artigo e o vencimento das restantes, que deverão ser pagas em uma única parcela, no prazo de trinta dias, contados da data da inadimplência.



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga  
CEP: 61905-167 – Maracanaú – CE / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



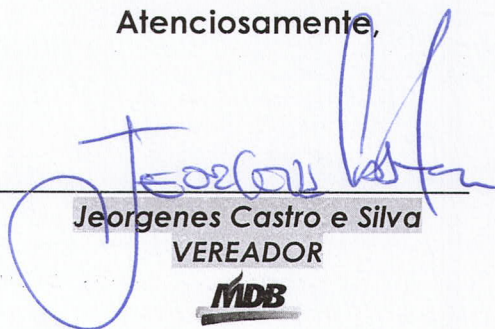
# Câmara Municipal de Maracanaú

**Art. 5º** - Não será admitido o parcelamento de multas aplicadas a motoristas por estar dirigindo sob influência de álcool ou de substância entorpecente, selo violado, falta de habilitação e falta de documentação, conforme dispõe os artigos 165, 276 e 277 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – código de trânsito brasileiro.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 19 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,



---

Jeorgenes Castro e Silva  
VEREADOR  
**MDB**





# Câmara Municipal de **Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação tem como objetivo ajudar a população de Maracanaú que possui veículos e multas aplicadas, a oportunidade parcelar esse débito, para que não fique acumulado e venha causar problemas ou dívidas futuras ou cumulativas. Assim o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito cometidas nas vias sob jurisdição do município de Maracanaú, obedecidas as restrições do código de trânsito brasileiro, poderá ser parcelado em até quatro vezes. O não pagamento de qualquer parcela na data estipulada implicará o cancelamento do benefício previsto neste artigo e o vencimento das restantes, que deverão ser pagas em uma única parcela, no prazo de trinta dias, contados da data da inadimplência.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 19 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,



---

Jeorges Castro e Silva  
VEREADOR  
**MDB**

